

LEI Nº 2.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM O PRINCÍPIO DE CREDITO DOS ANTECIPACAO DA RECEITA E DA OUTRAS PROVISORIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a contratar com instituições financeiras oficiais ou particulares, nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado à antecipação da receita a ser verificada no próximo exercício.

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até Cr\$... 6.000.000,00 - seis milhões de cruzeiros - e será amortizado em parcelas mensais: excedentes de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

ARTIGO 3º - As despesas de juros e demais encargos do empréstimo de operação de crédito de que trata a presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício de 1.988.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Manoel Vicente
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Nelson Roberto - Diretor